

CONTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO ONEROSO N.º 001/2016

CONTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO ONEROSO, QUE ENTRE SI FAZEM A ECO101 - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A E DE OUTRO LADO COMO PERMISSIONÁRIA A CESAN COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO S/A

Pelo presente Instrumento Particular, de um lado

(a) **ECO101 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.484.093/0001-44, estabelecida na Avenida Coronel Manoel Nunes, s/nº, BR 101, km 265, Laranjeiras Velha, Serra - ES, neste ato representada por seus representantes legais ao final identificados, doravante simplesmente denominada "ECO101" "PERMISSORA"; e de outro lado

(b) **CESAN COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO S/A**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Governador Bley, centro, nº 186 - 3º andar, CEP 29010-150, Vitória/ES, regularmente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 28.151.363/0001-47, neste ato representada por seus representantes legais ao final nomeados e assinados, conforme previsto em seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente "CESAN" "PERMISSIONÁRIA".

PERMISSORA e PERMISSIONÁRIA doravante serão denominadas, quando isoladamente, como "Parte", quando em conjunto, como "Partes".

CONSIDERANDO QUE

(i) a ECO101 firmou em 17 de abril de 2013, CONTRATO DE CONCESSÃO rodoviária com a Agência Nacional dos Transportes Terrestres, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, para a exploração da Concessão da BR 101/ES/BA;

(ii) a ECO101, nos precisos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, é responsável por zelar pela integridade dos bens que integram a concessão e pelas áreas remanescentes, tomando todas as providências necessárias, incluindo as que se referem à FAIXA DE DOMÍNIO e seus acessos;

(iii) as Partes reconhecem que o CONTRATO DE CONCESSÃO é contrato administrativo, no qual convivem cláusulas de direito privado e cláusulas de direito público, dentre as quais ressaltam a possibilidade de a administração pública alterar ou rescindir antecipadamente e unilateralmente o CONTRATO DE CONCESSÃO;

Página 1 de 12

Permissora	Permissionária	Juridico	Gestor do Contrato
X			

(iv) a ECO101, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, está autorizada a explorar comercialmente a faixa de domínio da Concessão da BR 101/ES/BA;

(v) há, no presente, infraestruturas da PERMISSIONÁRIA já implantadas na FAIXA DE DOMÍNIO;

(vi) A Agência Nacional dos Transportes Terrestres - ANTT, autorizou, por intermédio da Portaria nº 101, de 07 de Junho de 2016, Publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 08 de Junho de 2016, a implantação da adutora de água tratada na faixa de domínio, por meio de travessia e ocupação longitudinal no Km 255+350 da Rodovia BR-101/ES, no município de Serra, de interesse da PERMISSIONÁRIA.

As partes resolvem firmar o presente instrumento particular, doravante denominado simplesmente ("Instrumento"), que será integralmente regido pelas cláusulas, condições e estipulações adiante ordenadas, a saber:

DEFINIÇÕES:

Quando utilizados neste contrato em maiúsculas, quer no singular, quer no plural, os termos abaixo relacionados terão as seguintes definições:

(a) **CONTRATO DE CONCESSÃO:** é o contrato firmado entre a ECO101 e o Governo Federal, mediante o qual lhe foi concedido o direito de administrar e explorar a Concessão da BR 101/ES/BA.

(b) **RODOVIA:** são todas as rodovias e trechos de rodovias que compõem a Concessão da BR 101/ES/BA, cuja administração foi concedida à ECO101 através do CONTRATO DE CONCESSÃO.

(c) **FAIXA DE DOMÍNIO:** é o conjunto de áreas declaradas de utilidade pública, desapropriadas e/ou adquiridas para implantação do sistema rodoviário, incluindo suas vias marginais, trevos, instalações operacionais e eventuais atividades terciárias, de todas as rodovias e trechos de rodovias cuja administração foi concedida à ECO101.

(d) **INFRAESTRUTURAS:** são todas as INFRAESTRUTURAS de propriedade da PERMISSIONÁRIA, implantadas, longitudinal e transversalmente, por via aérea, terrestre ou subterrânea, pela RODOVIA ou por sua FAIXA DE DOMÍNIO.

(e) **PODER CONCEDENTE:** é o Governo Federal, que concedeu à ECO101 o direito de exploração da RODOVIA, quer pela pessoa jurídica de direito público interno representado pela AGÊNCIA NACIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, quer por quaisquer de seus órgãos, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, sociedades privadas controladas pela União.

Permissora	Permissionária	Jurídico	Gestor do Contrato
			



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- O presente Instrumento tem por objeto a utilização, pela PERMISSIONÁRIA, a título oneroso e sob a supervisão e controle da PERMISSORA, de área localizada na FAIXA DE DOMÍNIO, referente a implantação de adutora de água tratada, por meio de ocupação longitudinal e transversal, com área de 127,6 m², no Km 255+350 da BR-101/ES.

1.1.1- A ÁREA CEDIDA e acima identificada será utilizada pela PERMISSIONÁRIA única e exclusivamente para implantação e manutenção de INFRAESTRUTURA, de acordo com os projetos apresentados e aprovados pela ECO101, constantes na Cláusula Décima e Anexo I.

1.1.2 - A utilização da ÁREA CEDIDA de forma diversa da ora autorizada e/ou a transferência de titularidade de seu uso dependerá de prévia e expressa autorização da ECO101 e do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E UTILIZAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO

2.1- A utilização da faixa de domínio pela PERMISSIONÁRIA, obedecerá às normas e procedimentos técnicos e de segurança emanados do PODER CONCEDENTE, do Poder Público e da ECO101, bem como os limites e condições próprios da RODOVIA quanto à sua capacidade e segurança, conforme normas técnicas de engenharia, normas técnicas a serem estabelecidas pela ECO101, determinações do PODER CONCEDENTE e a legislação aplicável.

2.2- Na hipótese de a PERMISSIONÁRIA necessitar realizar serviços na faixa de domínio destinados à manutenção **emergencial** da INFRAESTRUTURA constante no item 1.1 e correlatos subitens acima, deverá comunicar a ECO101 indicando a data e local da realização dos serviços, com envio imediato da solicitação por escrito. As manutenções preventivas e/ou corretivas, não emergenciais, deverão ser previamente solicitadas por escrito, programadas e autorizadas pela ECO101.

2.3- Havendo a necessidade de realização de obras na FAIXA DE DOMÍNIO, por parte da ECO101 ou de terceiros por ela autorizados, que impliquem remoção ou que afetem ou possam afetar, de qualquer forma, a INFRAESTRUTURA, deverá a PERMISSIONÁRIA ser previamente notificada de tais obras, mediante a apresentação do projeto das implantações, para que tome as providências necessárias para a remoção da sua INFRAESTRUTURA, o que deverá ser realizado em prazo compatível com a necessidade da ECO101.

2.3.1- Os custos advindos de eventuais modificações, readequações, remoções ou remanejamentos da INFRAESTRUTURA que se façam necessários na forma mencionada nesta cláusula, serão sempre suportados pela PERMISSIONÁRIA, salvo quando as referidas modificações, readequações ou remanejamentos não estejam intrinsecamente ligadas ao cumprimento do CONTRATO DE CONCESSÃO de que a CONCESSIONÁRIA é

Página 3 de 12

Permissora	Permissionária	Jurídico	Gestor do Contrato
			



titular e desde que tal solicitação não tenha por escopo permitir a instalação, nas FAIXAS DE DOMÍNIO, de atividade empresarial de qualquer tipo da qual venha a advir receita acessória à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

3.1- Além das demais obrigações constantes do presente Instrumento, a PERMISSIONÁRIA compromete-se a:

3.1.1- Cumprir todas as normas e ordens que a ECO101 estiver obrigada por força do CONTRATO DE CONCESSÃO e legislação aplicável;

3.1.2- Na conservação das INFRAESTRUTURAS deverão ser tomadas medidas de segurança aprovadas previamente pela ECO101. A PERMISSIONÁRIA deverá observar e responsabilizar-se por eventuais danos diretos, interferências com redes não cadastradas, desde que comprovada sua responsabilidade bem como deverão ser preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia.

3.1.3- Solicitar prévia e expressa autorização da ECO101 para a realização de qualquer benfeitoria ou modificação pretendida na FAIXA DE DOMÍNIO, nos termos do presente Instrumento;

3.1.4- Refazer ou desfazer, às suas expensas, os serviços e obras executados sem a expressa autorização da ECO101 ou em desacordo com o estabelecido neste Instrumento e nos projetos devidamente aprovados, que são partes integrantes desse Contrato, independentemente de anexação ou transcrição;

3.1.5- Proceder ao monitoramento e manutenção de todo o equipamento instalado na ÁREA CEDIDA com a observância de todas as normas e procedimentos de segurança exigidos pela legislação aplicável, responsabilizando-se por danos diretos que eventualmente venham a ocorrer, decorrentes da implantação e ocupação das INFRAESTRUTURAS, bem como por qualquer destruição, danificação, defeitos ou incorreções comprovadamente causados aos bens da ECO101 ou de terceiros;

3.1.6- Comunicar à ECO101, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, de grande relevância, ou acidente que se verifique nas INFRAESTRUTURAS ou em suas imediações, ou qualquer outro evento que possa acarretar à ECO101 qualquer tipo de dano ou prejuízo;

3.1.7- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela ECO101 ou seus prepostos, no tocante às INFRAESTRUTURAS;

3.1.8- Garantir à ECO101 ou seus prepostos o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos às INFRAESTRUTURAS;

3.1.9- Paralisar imediatamente, por determinação da ECO101 ou de qualquer outra autoridade competente, qualquer atividade ou serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que, comprovadamente ponha em risco a segurança de pessoas ou bens da ECO101 ou de terceiros;

Página 4 de 12

Permissora	Permissionária	Jurídico	Gestor do Contrato
			



- 3.1.10- Arcar com todos os custos das reparações que seja obrigada a fazer em consequência de comprovada negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;
- 3.1.11- Assumir integral responsabilidade pelos contratos que celebrar com terceiros para a execução de serviços e/ou obras relativas à implantação ou manutenção das INFRAESTRUTURAS, bem como pelos danos diretos comprovadamente ocasionados ou decorrentes da consecução dos mesmos aos bens da RODOVIA, pessoas ou ao tráfego rodoviário;
- 3.1.12- Assumir responsabilidade integral por todos os dados fornecidos e apontados nos requerimentos, projetos, plantas ou outros documentos apresentados à ECO101
- 3.1.13- Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições, sociais ou não, eventualmente incidentes sobre as INFRAESTRUTURAS, ou sob sua implantação, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;
- 3.1.14- Não interromper ou de qualquer forma afetar o tráfego de veículos nas RODOVIAS, salvo quando expressamente permitido pela ECO101;
- 3.1.15- Obter todas as licenças necessárias à implantação das INFRAESTRUTURAS, inclusive as de natureza ambiental;
- 3.1.16- Utilizar a FAIXA DE DOMÍNIO em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, devendo observar as Áreas de preservação ambiental permanente na forma da Lei;
- 3.1.17- Efetuar, tempestivamente, o pagamento do preço estabelecido neste Instrumento à PERMISSORA.
- 3.1.18- Apresentar o projeto as built em meio digital(CAD) referenciando os marcos topográficos da rodovia, em até 30 (trinta) dias após a conclusão da obra.
- 3.2- A identificação das instalações da PERMISSIONÁRIA não poderá, de forma alguma, ser disposta de forma a representar publicidade aos usuários das rodovias compreendidas pela Concessão da BR 101/ES-BA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSORA

4.1- Além das demais obrigações mencionadas neste Instrumento, a ECO101 compromete-se a:

- 4.1.1- Fornecer à PERMISSIONÁRIA todas as informações necessárias para a correta utilização da ÁREA CEDIDA, bem como os procedimentos e normas internas administrativas, de segurança, de qualidade e outros documentos vinculados à mesma.
- 4.1.2- Permitir a realização de serviços de manutenção da INFRAESTRUTURA a ser implantada na ÁREA CEDIDA da FAIXA DE DOMÍNIO, nos termos do presente Instrumento;

Página 5 de 12			
Permissora	Permissionária	Jurídico	Gestor do Contrato
			



4.1.3- Notificar a PERMISSONÁRIA previamente, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, sempre que houver a necessidade da realização de obras na FAIXA DE DOMÍNIO, por parte da ECO101 ou de terceiros por ela autorizados, que impliquem remoção ou que afetem de qualquer forma as INFRAESTRUTURAS, para que a PERMISSONÁRIA tome as providências necessárias à continuidade da prestação de seus serviços; sendo certo que os custos advindos de eventuais modificações, readequações, remoções ou remanejamentos das INFRAESTRUTURAS sempre serão suportados pela PERMISSONÁRIA, salvo quando as referidas modificações, readequações ou remanejamentos não estejam intrinsecamente ligadas ao cumprimento do CONTRATO DE CONCESSÃO de que a PERMISSORA é titular e desde que tal solicitação não tenha por escopo permitir a instalação, nas FAIXAS DE DOMÍNIO, de atividade empresarial de qualquer tipo da qual venha a advir a receita acessória à PERMISSORA;

4.1.4- Diligenciar para que a execução de obras e outras atividades pela ECO101 ou terceiros contratados por esta não atinja ou prejudique as INFRAESTRUTURAS;

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O presente instrumento perdurará pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da assinatura deste, com possibilidade de prorrogação mediante assinatura de termo aditivo pelas Partes.

5.1.1 O presente instrumento será plenamente vigente e produzirá efeitos enquanto vigente e não revogada por qualquer meio a Portaria da ANTT nº 101, de 07 de Junho de 2016, publicada DOU de 08 de Junho de 2016.

5.2. Não obstante o disposto na cláusula 5.1 acima, a PERMISSONÁRIA declara estar ciente que a autorização concedida através da Portaria da ANTT já descrita anteriormente tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade do PODER CONCEDENTE e, ainda, nas hipóteses da CLÁUSULA OITAVA do presente instrumento.

5.3- A PERMISSONÁRIA abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

5.4- Expirado o prazo de vigência contratual ou nos casos de rescisão dispostas na CLÁUSULA SÉTIMA abaixo a presente autorização será automaticamente revogada.

5.5- A PERMISSONÁRIA deverá concluir a obra de implantação da adutora de água tratada no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do CPEU.

§ 1º Caso a CESAN verifique a impossibilidade da conclusão na obra no prazo estabelecido no item 5.5, deverá solicitar a ECO 101 sua prorrogação, por período não superior ao prazo

Página 6 de 12			
Permissora	Permissionária	Jurídico	Gestor do Contrato
			




original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- Como remuneração pela ocupação e utilização da ÁREA CEDIDA, a PERMISSIONÁRIA pagará à PERMISSORA, o valor de R\$ 5.172,59 (cinco mil cento e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) por ano.

6.2- Os valores acima estipulados serão devidos a contar de 07 de Junho de 2016, data da Portaria nº 101, Publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União, no dia 08 de Junho de 2016.

6.3- O pagamento previsto no item 6.1 deste Instrumento será efetuado através de boleto bancário, que deverá ser encaminhada pela PERMISSORA à PERMISSIONÁRIA com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do prazo previsto para o respectivo pagamento. Os pagamentos deverão ser efetuados sempre no dia 10 (dez) do mês de Julho.

6.4- O valor estipulado no item 6.1 acima será reajustado anualmente mediante aplicação do IPCA, conforme determinado pela Deliberação nº 2552/2008 da ANTT, com redação dada pela Resolução 3346/2009. A data base para o Reajuste será o índice do mês de Junho, sendo que o primeiro reajuste ocorrerá em Junho de 2017.

6.5- Caso a PERMISSIONÁRIA deixe de efetuar o pagamento do valor mencionado no item 6.1 acima na data de vencimento, pagará à PERMISSORA juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária e, a título de multa, 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

6.6- Não obstante o estabelecido na Cláusula Sétima abaixo, o presente Instrumento poderá ser imediatamente rescindido pela ECO101, de pleno direito, mediante comunicação, por escrito, enviada à PERMISSIONÁRIA, na hipótese de falta de pagamento de qualquer valor devido à ECO101, decorridos 60 (sessenta) dias da data do seu respectivo vencimento, sem prejuízo do recebimento, pela ECO101, das parcelas em atraso, multas, juros de mora e aplicação das demais cominações estipuladas no presente Instrumento.

6.7 - O endosso ou cessão dos valores devidos A PERMISSORA para terceiros, somente será válido mediante autorização expressa por escrito da PERMISSIONÁRIA. A PERMISSIONÁRIA não pagará e nem se responsabilizará por valores que tenham sido colocados em cobrança, descontados em bancos ou cedidos a terceiros (inclusive empresas de fomento mercantil), a não ser para os processos que o PERMISSIONÁRIA tenha expressamente autorizado, sob pena de rescisão deste Contrato a critério do PERMISSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do crédito objeto da(s) operação(ões) ora proibida(s), responsabilizando-se O PERMISSORA perante o PERMISSIONÁRIA pelas perdas e danos decorrentes da inobservância deste impedimento

Página 7 de 12

Permissora	Permissionária	Juridico	Gestor do Contrato
			

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1- Na hipótese de descumprimento, por qualquer das Partes, de alguma das obrigações previstas neste Instrumento, desde já, se comprometem a envidar seus melhores esforços para remediar a inadimplência em questão, sempre com vistas à manutenção do bom relacionamento entre as Partes e das diversas relações estabelecidas neste Instrumento, observado o disposto nos itens 7.1.1 a 7.1.4 abaixo, prevalecendo sempre o interesse público.

7.1.1- Verificada a inadimplência mencionada na Cláusula 7.1 acima, a Parte que tiver cumprido suas obrigações poderá notificar a Parte inadimplente para que essa remedie a inadimplência em questão, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento, pela Parte inadimplente, da referida notificação.

7.1.2- Caso a Parte inadimplente deixe de remediar a inadimplência mencionada na Cláusula 7.1 acima, no prazo previsto na Cláusula 7.1.1 acima, as Partes se comprometem, no prazo de até 30 (trinta) dias, a negociar de boa-fé e através de representantes especialmente nomeados e com poderes para tanto, uma solução alternativa à inadimplência verificada, na hipótese de a Parte inadimplente comprovar à outra a existência de impedimento ao cumprimento da respectiva obrigação, tal como pactuada originalmente.

7.1.3- Caso as Partes não cheguem a uma solução alternativa amigável para a inadimplência no prazo previsto na Cláusula 7.1.2 acima, ambas concordam, desde já, que a Parte afetada pela referida inadimplência poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o presente CONTRATO por justa causa, mediante comunicação por escrito enviada à Parte inadimplente.

7.2- Não obstante o disposto no item 7.1 acima, considerar-se-á imediatamente rescindido o presente Instrumento em qualquer das seguintes hipóteses:

- i- se a PERMISSIONÁRIA for declarada falida;
- ii- se o CONTRATO DE CONCESSÃO, por qualquer motivo, for rescindido, resilido, resolvido ou extinto;
- iii- pelo término do prazo contratual.

7.3- Rescindido o presente Instrumento, por qualquer motivo, a PERMISSIONÁRIA deverá efetuar a imediata retirada da INFRAESTRUTURA implantada na ÁREA CEDIDA. Não efetuada a retirada da INFRAESTRUTURA em até 60 (sessenta) dias da data da rescisão deste Instrumento, fica autorizada a ECO101 a adotar as providências necessárias para tanto, sendo certo que os custos envolvidos serão arcados pela PERMISSIONÁRIA.

Página 8 de 12

Permissora	Permissionária	Jurídico	Gestor do Contrato
			



7.4- A PERMISSIONÁRIA reconhece, como condição do presente negócio jurídico, que não caberá qualquer indenização, seja a que título for, por rescisão antecipada deste Instrumento, motivada pela rescisão antecipada do CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como pelas demais hipóteses previstas na Cláusula 7.2.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SOLICITAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

8.1- Todas as solicitações e notificações a serem efetuadas entre as Partes, decorrentes deste Instrumento, deverão ser por escrito, na língua portuguesa, enviadas pessoalmente, por carta ou e-mail, para os seguintes endereços:

Para ECO101:

Endereço: Av. Coronel Manoel Nunes Km 265, Laranjeiras, Serra /ES
CEP 29.162-155
Tel: (27) 3202-4000
E-mail: eco101@eco101.com.br
A/C Gerência de Contrato

Para CESAN:

Endereço: Avenida Governador Bley, nº 186 – 3º andar
Centro – Vitória / ES
CEP: 29010-150
Fone/Fax: (27) 2127-5637 / 2127-5435
E-mail: elizabeth.passos@cesan.com.br
A/C: Elizabeth Colombi Passos

8.2- As solicitações e notificações serão entendidas como efetuadas quando recebidas pela outra Parte. No caso de solicitações e notificações enviadas pessoalmente serão entendidas como recebidas no mesmo dia, mediante a assinatura do protocolo de entrega.

8.3- No caso de e-mail, serão entendidas como efetuadas no dia útil subsequente ao envio.

Página 9 de 12			
Permissora	Permissionária	Juridico	Gestor do Contrato
			



CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1- Qualquer alteração deste Instrumento somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinada por ambas as Partes.

9.2. O não exercício de qualquer remédio ou direito previsto neste Instrumento ou seu exercício de forma distinta da que foi avençada neste Instrumento, não implica alteração das regras contratuais, nem poderá ser alegado como precedente ou novação, mas sim mera liberalidade.

9.3 A celebração do presente Instrumento não gera qualquer direito de exclusividade para qualquer das Partes, podendo a ECO101 contratar a utilização da FAIXA DE DOMÍNIO com outras empresas, mesmo que concorrentes da PERMISSIONÁRIA. Neste caso, a ECO 101 deve zelar para que não ocorram interferências na INFRAESTRUTURA da PERMISSIONÁRIA.

9.4. A eventual declaração de nulidade ou anulação de qualquer dos dispositivos contidos neste Instrumento não invalidará as demais disposições contratuais, as quais permanecerão em pleno vigor.

9.5. O objeto do presente Instrumento é indispensável para a continuidade da prestação de serviços no regime público.

9.6. As Partes reconhecem que permanecerão gerenciando seus negócios e ativos de forma independente, não implicando este Contrato nenhum vínculo de caráter societário, associativo, joint venture, operacional, gerencial, trabalhista, previdenciário, ou de qualquer outra natureza entre as Partes.

9.7. Nenhuma disposição deste Contrato deve ser interpretada de forma a objetivar, direta ou indiretamente, a concessão de qualquer direito, recurso ou reclamação, sob qualquer pretexto, a terceiros.

9.8. Salvo acordo em contrário, nenhuma Parte pode publicar ou usar logotipo, marcas e patentes registrados pela outra Parte.

9.9. Cada Parte declara e garante à outra Parte que obteve as permissões, as autorizações e as licenças governamentais, ou de qualquer outra natureza, exigidas para a assinatura e cumprimento deste Contrato.

Página 10 de 12

Permissora	Permissionária	Jurídico	Gestor do Contrato
			



9.10. As Partes, por si e por seus empregados, prepostos e/ou subcontratados envolvidos na execução deste Contrato, se comprometem a manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre o mesmo e sobre todas e quaisquer Informações Confidenciais, sendo-lhes expressamente vedado ceder, transferir, divulgar, a qualquer título, por qualquer forma ou meio, salvo anuência expressa e por escrito da outra Parte, sob pena de responder pelas perdas e danos a que direta e comprovadamente der causa em decorrência do descumprimento de tal vedação.

9.10.1. Para efeitos desta Cláusula, entende-se por Informações Confidenciais toda e qualquer informação, dado, documento, projeto, produto, produto planejado, serviço ou serviço planejado, subcontratado, cliente, cliente em potencial, registro de detalhes de chamadas de clientes, software de computação, programa, processo, método, conhecimento, invenção, ideia, promoção de marketing, descoberta, atividade atual ou planejada, pesquisa, desenvolvimento ou outro material a que as Partes tenham acesso em virtude deste Contrato, qualquer informação ou conhecimento que se refira ao negócio ou a segredos comerciais de qualquer uma das Partes, as informações técnicas e comerciais e outras relativas ao funcionamento e desenvolvimento empresarial das Partes que seja transmitida por uma Parte à outra de forma: (a) gráfica, escrita ou de qualquer outra forma que possa ser lida ou decifrada por máquinas e computadores; (b) verbal; e (c) de outras formas que incorporem ou exibam o conteúdo da informação e que estejam com os dizeres "CONFIDENCIAL" e/ou "SIGILOSO" ou quaisquer outras expressões similares.

9.11. As Partes concordam em dar ampla e geral quitação a eventuais relações estabelecidas antes da assinatura do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

10.1- Integram o presente Instrumento os seguintes documentos:

10.1.1. Anexo I – Projeto apresentado pela PERMISSONÁRIA e aprovado pela PERMISSORA.

10.1.2. Anexo II – Portaria Nº 101, de 07 de Junho de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da comarca de Vitória (ES), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas por via amigável, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Página 11 de 12

Permissora	Permissionária	Jurídico	Gestor do Contrato
			



Portarias / Delegação de Competência nº 101, de 07 de junho de 2016

Autoriza a implantação de adutora de água tratada na faixa de domínio da Rodovia BR-101/ES, por meio de travessia no km 255+350m, em Serra/ES, de interesse da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50505.000940/2016-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de adutora de água tratada na faixa de domínio da Rodovia BR-101/ES, por meio de travessia no km 255+350m, em Serra/ES, de interesse da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida adutora de água tratada, a CESAN deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECO 101 Concessionária de Rodovias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CESAN não poderá iniciar a implantação da adutora de água tratada objeto desta Portaria antes de assinar, com a ECO 101, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ECO 101 deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro – URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CESAN assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa adutora de água tratada, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CESAN deverá concluir a obra de implantação da adutora de água tratada no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CESAN verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da adutora de água tratada no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ECO 101 sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à ECO 101 acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à adutora de água tratada.

Art. 8º A CESAN deverá apresentar, à URRJ e à ECO 101, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de adutora de água tratada por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 5.172,59 (cinco mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CESAN abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO
Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária

Publicado no DOU em: 08/06/2016